

LTDA ADVOGADO: BRENO BASTOS CEACARU OAB/RJ-160673 AGDO: MATHEUS DE OLIVEIRA TORRACA REP/P/GENITORA SUZANA DE ALMEIDA OLIVEIRA ADVOGADO: MARCELO NOGUEIRA FRAGUAS OAB/RJ-168958 AGDO: CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PARQUE SHOPPING SULACAP ADVOGADO: CARLOS AFFONSO LEONY NETO OAB/RJ-122760 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DECISÃO QUE DEFERIU O CHAMAMENTO AO PROCESSO. INCONFORMISMO DO CHAMADO. 1. A decisão que se presta a invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão é nula por não ser fundamentada, na forma do art. 489, §1º, III, do CPC. Precedentes deste Tribunal de Justiça; 2. Reconhecida a nulidade, aplicável ao caso a teoria da causa madura, na forma do art. 1.013, §3º, IV, do CPC. Tal teoria é aplicável ao Agravo de Instrumento, conforme decisão da Corte Especial do E. STJ (Inf. 590); 3. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor veda a denúncia da lide nas causas que versem sobre relação de consumo. Aplicação do artigo 88 do CDC e da Súmula 92 deste Tribunal de Justiça; 4. Por outro lado, a norma inserta no art. 101, II do CDC prevê expressamente a possibilidade de o réu, que houver contratado seguro de responsabilidade, chamar ao processo o segurador, sendo certo, ainda, a necessidade de observância do princípio da fungibilidade, tendo em vista que o Agravante busca verdadeiro chamamento ao processo, a despeito de haver equivocadamente nomeado a figura da intervenção de denúncia da lide. Aplicação da Súmula 375 deste Tribunal de Justiça: “Em atenção ao princípio da fungibilidade, a denúncia da lide da seguradora poderá ser convalidada em chamamento ao processo.”; 5. A previsão do art. 88 do CDC visa dar maior proteção ao consumidor, vedando que a divergência entre fornecedores quanto à responsabilidade de reparação importe em menor celeridade do feito. Não se mostrando o consumidor irrisignado com a decisão, ocorre o fenômeno da preclusão, não cabendo ao fornecedor denunciado insurgir-se contra o deferimento de denúncia da lide. Desta forma, deve ser mantida o chamamento ao processo do ora agravante. Informativo nº 592 do E. STJ; 6. Quanto ao prazo de 30 dias previsto no art. 131 do CPC, este só pode ser aplicado após o deferimento do pedido pelo Judiciário. Sendo assim, incabível a alegação de que o pedido deve ser indeferido por ter sido julgado 06 (seis) meses após o requerimento, já que importaria em negar à parte seu direito pela demora do Judiciário na tramitação dos processos; 7. Parecer ministerial pelo desprovimento do recurso; 8. Recurso conhecido. Acolhida a alegação de nulidade da decisão interlocutória, e no mérito, pela teoria da causa madura, negado provimento ao recurso, mantendo o chamamento ao processo do agravante. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

016. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030275-97.2018.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0004816-66.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00312255 - AGTE: TROPEÇO BAR E RESTAURANTE ADVOGADO: ERIC CERANTE PESTRE OAB/RJ-103840 ADVOGADO: RODRIGO TANNURI OAB/RJ-103481 ADVOGADO: ALEXANDRE FONSECA DA ROSA OAB/RJ-147580 ADVOGADO: SERGIO BERMUDEZ OAB/RJ-017587 AGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO IMPOSTA NA SOLUÇÃO DE 1º GRAU E CONFIRMADA EM SEDE DE APELO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS APRESENTADOS UNILATERALMENTE PELO AUTOR, ATRAVÉS DE LAUDO DE SEU ASSISTENTE TÉCNICO E DE ACORDO COM OS SEUS INTERESSES. SUPRESSÃO DA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL QUE EMBORE FOSSE E DEVA SER CÉLERE, MOSTRA-SE INDISPENSÁVEL À DEFINIÇÃO DAS OBRAS A SE EXECUTAR, PARA A ADEQUAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA PELO AGRAVANTE AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 33.123/10, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NO ACÓRDÃO. EQUÍVOCO NA DECISÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA COISA JULGADA. PRECEDENTES DO C. STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se a sentença / decisão. Presente pelo MP a Dra Denise Muniz.

017. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036363-54.2018.8.19.0000 Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 19 VARA CÍVEL Ação: 0115001-98.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00376093 - AGTE: LUCIO FLAVIO LIMA DE SOUSA ADVOGADO: ERICK OTTO SPRINGER OAB/RJ-137514 ADVOGADO: THALITA ALMEIDA OAB/RJ-172727 AGDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: RONALDO REDENSCHI OAB/RJ-094238 ADVOGADO: GUILHERME BARBOSA VINHAS OAB/RJ-112693 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO DA COTA PARTE DEVIDA AO AUTOR/RECORRENTE. PENDÊNCIA DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DIANTE DA INADMISSÃO DO APELO INTERPOSTO EM FACE DA SOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS EM LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO DISPOSTO NO ART. 520, CPC/2015, QUE VERSA SOBRE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, NADA OBSTANTE SE TRATAR DE DECISÃO PROFERIDA EM CUMPRIMENTO DEFINITIVO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXECUTADO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, EVITANDO-SE EXPEDIENTES QUE VISEM IMPEDIR A EFETIVIDADE DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se parcialmente a sentença / decisão.

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037283-28.2018.8.19.0000 Assunto: Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSÁ 3 VARA CÍVEL Ação: 0006790-47.2018.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00384737 - AGTE: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA ADVOGADO: BRUNO DANTAS GAIA OAB/MG-138930 ADVOGADO: RICARDO CARNEIRO OAB/MG-062391 ADVOGADO: ANA CAROLINA GONDIM MEIRA TIBO OAB/MG-087592 AGDO: MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. MULTA AMBIENTAL. INDEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA. ANÁLISE DAS TESES SUSTENTADAS PELO AGRAVANTE EM COTEJO COM A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ART. 489, §1º, IV, DO CPC/2015, AFASTANDO A EXIGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DE ARGUMENTOS IRRELEVANTES OU QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SOLUÇÃO, EM RAZÃO DA APRECIÇÃO DE QUESTÃO ANTERIOR SUBORDINANTE. COMPETÊNCIA COMUM E LEGISLATIVA CONCORRENTE DO ENTE FEDERATIVO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, AINDA QUE A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO HAJA OCORRIDO EM ÂMBITO FEDERAL. PRECEDENTE DO C. STJ. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO NÃO APONTADA DE PLANO, CONCERNENTE À AUTUAÇÃO EQUIVOCADA SEM A ANÁLISE ESCORREITA DO ALEGADO FATO GERADOR DA PENALIDADE. PERIGO DA DEMORA NÃO DEMONSTRADO, PORQUANTO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AGRAVANTE OSTENTA CAPACIDADE FINANCEIRA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO DESPROPORCIONAL AO SEU FUNCIONAMENTO. POSSIBILIDADE DE DANO INVERSO AO ERÁRIO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONSTANTE DO ART. 150, III, DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA QUE SOMENTE SERIA POSSÍVEL MEDIANTE DEPÓSITO PRÉVIO E INTEGRAL, EM DINHEIRO, A TEOR DO VERBETE DE SÚMULA Nº 112, DO C. STJ, NOTADAMENTE QUANDO INEXISTENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS, AO MENOS EM